LEI Nº 494, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de S. - Paulo, recursos financeiros à Fundo Perdido, oriundos do Tesouro Estadual."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de S.Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro Estadual, no valor de Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados).

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no ítem I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), para fazer face às despesas com a execução de obra prevista no Progrma Cidades Médias do Estado de São paulo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
4110.28	Execução de Infra-Estrutura da Alça Viária.....Cz$ 3.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÀTICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10585750	Vias Urbanas
10585751.28	Execução de Infra-Estrutura da Alça Viária.....Cz$ 3.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO :- A cobertura do Crédito autorizado no inciso III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem recebidos da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de S.paulo.

ARTIGO 2º :- Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior, destinar-se-ão ao sistema viário urbano desta cidade, especificamente nas obras de Infra-Estrutura da Alça Viária que ligará a Rua 14 de Julho ao Terminal rodoviário.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 495, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a celebrar Convênio - com a Fundação de Assistência ao Estu - dante FAE, objetivando o desenvolvimento do programa Saúde do Escolar em nosso Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a celebrar Convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, Órgão do Ministérios da Educação - MEC, objetivando o desenvolvimento do Programa Saúde do Escolar do Município".

ARTIGO 2º :- O Programa Saúde do Escolar visa promover a saúde dos escolares d de 06 a 14 anos da rede pública de ensino municipal e estadual, preventiva e curativa, nas áreas de oftalmologia, odontologia e saúde geral.

ARTIGO 3º :- Caberá à Prefeitura Municipal manter funcionando o Programa de -